Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 132/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/4576/2019
PROTOCOLO	:	1975468
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	:	1. MARCOS MARCELLO TRAD 2. . AGENOR MATTTELLO
INTERESSADOS	:	1. DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA 2. A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 3. BRIATO COMÉRCIO MÉDICO - HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA EPP 4. C L R COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZAA EIRELI ME 5. NEUROSOFT - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MEDICOS LIMITADA
VALOR	:	R$ 1.394.349,50
RELATORA	:	CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO GLOBAL – OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, pregão eletrônico, da formalização da ata de registro de preços e do termo aditivo, bem como da execução global, em razão da consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 200/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2019, celebrada entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, com fornecedoras beneficiárias do registro, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I do Regimento Interno do TCE/MS; pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, § 4º do Regimento Interno do TCE/MS; e pela **regularidade** da execução global, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121 e 124 do Regimento Interno do TCE/MS.

Campo Grande, 22 de junho de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vistos etc.

Trata-se da análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 200/2018, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 032/2019, formalização do 1º Termo Aditivo e execução global, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, visando o fornecimento de material médico hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA-DFS-5953/2022 (fls. 1214-1216), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo bem como da execução global.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-3ªPRC-11458/2022 (fls. 1218 – 1226), opinou pela regularidade com ressalva do procedimento, da Ata de Registro de Preços e pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude do Pregão Eletrônico nº 200/2018, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 032/2019, seu termo aditivo e execução global, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121 da Resolução n.º 98/2018 do TCE/MS.

Atinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 200/2018, verifica-se que o mesmo se encontra de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como a respectiva Ata de Registro de Preços nº 032/2019, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

Verifica-se que foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao contrato em comento sendo observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Alusivo à execução global (item 3 da análise técnica de fls. 1215/1216), constata-se consonância com a legislação regente da matéria. Destarte, considera-se que a execução global está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios legais exigidos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 80, § 1º do RI/TCE/MS, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e parcialmente, o Parecer do Ministério Público de contas, e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 200/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2019, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I do Regimento Interno do TCE/MS;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, § 4º do Regimento Interno do TCE/MS;

III - Pela **REGULARIDADE** da execução global, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121 e 124 do Regimento Interno do TCE/MS;

IV - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, da formalização da ata de registro de preços, do termo aditivo e da execução global.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de junho de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

TST/MSS